

A IMPORTANCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICROEMPRESAS

Cynthia Louyze Menezes de Araujo¹

Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

O planejamento tributário objetiva a redução de tributos de forma lícita, deixando de ser apenas uma opção, e passando a ser uma necessidade para às empresas que visam diminuir legalmente o seu pagamento de tributos. Tendo em vista a alta carga tributária que só aumenta a cada dia e sabendo que as microempresas precisam honrar com suas obrigações tributárias, é indispensável que estes tributos estejam sendo tributadas de acordo com o regime tributário adequado à sua realidade, evitando pagamentos superiores aos valores devidos legalmente. O presente artigo apresenta inicialmente a definição de microempresa seguido dos conceitos de planejamento tributário e finaliza com a importância desse planejamento tributário para as microempresas, sendo este objetivo principal deste artigo.

Palavras-chaves: Microempresas, planejamento tributário, obrigações

ABSTRACT

The purpose of tax planning to reduce taxes lawfully , no longer just an option , and becoming a necessity for businesses that seek to legally reduce their tax payments . In view of the high tax burden that only increases every day and knowing that the microenterprises need to honor with their tax obligations , it is essential that these taxes are being taxed according to the tax regime appropriate to their reality , avoiding payments higher than the amounts due legally. This article first presents the definition of micro followed by tax planning concepts and ends with the importance of tax planning for micro enterprises , which is the main purpose of this article .

Keywords: Microenterprises , tax planning , bonds

1 INTRODUÇÃO

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

² Docente e Professora Orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização

No Brasil, são criados anualmente mais de 1,2 milhão de novos empreendimentos formais. Desse total, mais de 99% são micro e pequenas empresas e Empreendedores Individuais (EI), de acordo com o SEBRAE. A sobrevivência desses empreendimentos é condição indispensável para o desenvolvimento econômico do País. E todos os estudos no Brasil e no mundo mostram que os dois primeiros anos de atividade de uma nova empresa são os mais difíceis, o que torna esse período o mais importante em termos de monitoramento da sobrevivência. Em parceria com a Secretaria da Receita Federal, o Sebrae elaborou metodologia própria que permite identificar, a partir da base de dados da Receita, o total de empresas que são criadas e as que encerram suas atividades antes de completar o segundo ano de atividade.

O planejamento tributário teve origem nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, onde existem os “contadores públicos certificados” (“certified public accountants – C. P. A.”). A formação profissional dos C. P. A.’s os tornam um misto de advogado e contador, com igual proficiência em contabilidade e direito, o que os fazem muito competentes na realização do planejamento tributário, mediante uso inteligente dos princípios contábeis e das normas jurídicas aplicáveis, para a reclassificação de lançamentos contábeis.

O planejamento tributário pode ser conceituado como um conjunto de medidas com o objetivo de reduzir, economizar o pagamento de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese do fisco alterar as regras fiscais. Justifica-se assim a necessidade, para implementação de um planejamento tributário eficaz, das empresas cercarem-se de profissionais de diversas áreas, como administradores, contadores, advogados e economista. (OLIVEIRA, 2008).

Nesse contexto, entre as principais formas de reduzir cada vez mais esse índice de empresas que não conseguem sobreviver ao segundo ano de atividade, destacamos o planejamento tributário como uma ferramenta indispensável nesse processo, devido a sua forma lícita de reduzir o pagamento de tributos.

O presente estudo tem como objetivo geral apresentar de forma clara a importância do planejamento tributário para as microempresas.

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Gil apud Silva e Menezes (2001, p. 21), é “elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente

de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet.”

Baseado nesse contexto foi utilizada a metodologia bibliográfica, sendo utilizado como fonte de pesquisa livros e artigos científicos da área tributária.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA

Não existe uma descrição universal para definir microempresa. Normalmente considera-se o conceito de micro e pequena empresa (MPE) em consonância com as condições gerais de cada país.

Para os países em geral, a definição do que são a micro, a pequena, a média e a grande empresas é um elemento de base para a elaboração de políticas públicas de tratamento diferenciado dos tipos de empresa (Filion, 1991).

A Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte foi instituída em 2006 para regulamentar o disposto na Constituição Brasileira, que prevê o tratamento diferenciado e favorecido à microempresa e à empresa de pequeno porte. No Brasil, a legislação específica prevê o enquadramento da microempresa de acordo com seu faturamento anual.

No Brasil, considera-se microempresa a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.2.1 DEFINIÇÃO

Planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que objetivam diminuir o valor de pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos.

Borges (2000), por sua vez menciona que a natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar os empreendimentos mercantis das empresas, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se assim, de um comportamento técnico-funcional adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Oliveira et al. (2004), entende-se por Planejamento Tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.

Segundo a explicação de Malkowski (2000), o planejamento tributário é uma forma estudada pelos administradores para diminuir seus custos com tributos, fazendo com que a empresa contribua com os tributos necessários. É o processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos.

Finalizando, Oliveira et al. (2004) relatam que o Planejamento Tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar, por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação, etc., para deixar de recolher o tributo devido. Entende-se ainda por sonegação toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

2.3 A IMPORTANCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICROEMPRESAS

Diante do grande número de empresas que são formalizadas anualmente e sabendo que boa parte dessas empresas passam por inúmeras dificuldades tentando sobreviver ao seu segundo ano de vida, vemos que o planejamento tributário é uma ferramenta imprescindível nas tomadas de decisões de toda e qualquer empresa.

De acordo com Andrade Filho (2008), o administrador eleito para dirigir uma empresa deve adotar todas as medidas que, de acordo com a lei e o direito, tragam as maiores vantagens possíveis para a empresa. Sobre a necessidade de planejamento tributário para as empresas, Malkowski (2000, p. 19) expõe que:

O planejamento da carga tributária deve fazer parte da rotina de qualquer empreendimento, na medida da imposição legal ao administrador do dever de empregar todos os recursos que estiverem ao seu alcance, no sentido de lograr os fins e no interesse da empresa.

Assim, é importante que toda empresa inclua em suas rotinas a prática do planejamento tributário, tendo em vista ser um caminho correto para diminuir lícitamente o impacto gerado atualmente na maioria das empresas pelo pagamento de tributos.

2.4 TIPOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário pode abranger a atividade de quaisquer empresas, independente do porte. Do ponto de vista empresarial, ou seja, analisando seus efeitos na estrutura gerencial e contábil, o planejamento tributário pode ser operacional e estratégico.

Planejamento Tributário Operacional – são os procedimentos formais prescritos pelas normas, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações, sem alterar suas características básicas.

Planejamento Tributário Estratégico – implica mudança de algumas características estratégicas da empresa, tais como: estrutura de capitais, tipos de empréstimos, localização etc.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA PRÁTICA

Sabendo que o principal objetivo do planejamento tributário é reduzir de forma lícita o pagamento de impostos, analisaremos um caso prático para fazer a opção pelo regime de tributação adequado para a empresa.

Para fins tributários federais, a apuração dos impostos, no Brasil, pode ser feita de três formas:

1. Lucro Real;
2. Lucro Presumido e
3. Simples Nacional

LUCRO REAL

No Lucro Real, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são determinados a partir do lucro contábil, apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajustes (positivos e negativos) requeridos pela legislação fiscal.

Também neste regime o PIS e COFINS são determinados (com exceções específicas) através do regime não cumulativo, creditando-se valores das aquisições realizadas de acordo com os parâmetros e limites legais.

LUCRO PRESUMIDO

No Lucro Presumido realiza-se a tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL).

Entretanto, no Lucro Presumido, o limite da receita bruta para poder optar, a partir de 2014, é de até R\$ 78 milhões da receita bruta total, no ano-calendário anterior.

Outro detalhe é que as empresas tributadas pelo Lucro Presumido não podem aproveitar os créditos do PIS e da COFINS, por estarem fora do sistema não cumulativo, no entanto recolhem tais contribuições com alíquotas mais baixas do que aquelas exigidas pelo Lucro Real.

SIMPLES NACIONAL

No regime tributário conhecido como Simples Nacional, há normas simplificadas no cálculo e recolhimento de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, Contribuições Previdenciárias, alcançando também o ICMS e o ISS) das microempresas e empresas de pequeno porte.

Nem todas empresas podem optar pelo Simples, a primeira barreira é em relação à receita bruta anual, que deve restringir-se ao teto de R\$ 3.600.000 anuais (valor vigente para opção em 2013).

Determinadas atividades ou formas societárias estão vedadas de adotar o Super Simples – dentre essas vedações, destacam-se:

1) pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);

2) empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3) pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de receita.

Ficaram fora da vedação ao regime, as empresas de serviços contábeis, que poderão ser optantes pelo Simples Nacional.

De acordo com o exemplo prático de planejamento tributário, foi realizado um comparativo entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido de acordo com os dados fornecidos por uma indústria de confecções localizada no município de Caicó/RN.

	Impostos Federais	ICMS	INSS	Total
Simples	375.824,59	89.523,84	Incluso no Simples	464.808,43
Lucro Presumido	186.968,47	380.893,16**	164.198,24	732.059,88

Quadro 1: Comparativo entre o Simples Nacional e Lucro Presumido
Fonte: Dados da pesquisa, 2016.

Na opção pelo Lucro Presumido há um acréscimo aproximado de R\$ 267.251,45 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Sugerimos que a empresa permaneça no regime do Simples Nacional, evitando assim um acréscimo de desembolso com tributos de 57% (cinquenta e sete) pontos percentuais, gerados em função da opção pelo Lucro Presumido, que nas condições atuais da empresa não oferece redução de despesa ou qualquer outra vantagem econômica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse artigo foi apresentar de forma clara a importância do planejamento tributário para as microempresas. A partir do referencial teórico e do exemplo prático apresentado foi possível chegar a algumas conclusões sobre o tema.

Diante da complexidade e importância do planejamento tributário, é primordial lembrar que o profissional da contabilidade, ele que é o responsável por apresentar aos empresários as diretrizes para tomada de decisão, deve estar sempre se atualizando, seja através de pesquisas, eventos, livros, para assim se adequar às exigências do mercado atual.

Observou-se que 99% do grande número de novos empreendimentos que se formalizam anualmente são micro e pequenas empresas, e que muitas destas empresas fecham no segundo ano de vida.

REFERENCIAS

Portal Educação – Referências bibliográficas tiradas na internet: Como colocar no trabalho? Disponível em:

<<http://www.portaleducacao.com.br/pedagogia/artigos/48764/referencias-bibliograficas-tiradas-na-internet-como-colocar-no-trabalho>>. Acesso em 23 de agosto de 2016.

Portal de Auditoria – Planejamento tributário, pagando menos, dentro da lei! Disponível em:

<<http://www.portaldeauditoria.com.br/planejamento-tributario/planejamento-tributario.asp>>. Acesso em 23 de agosto de 2016

OLIVEIRA, G. P. de. Contabilidade Tributária. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAMPOS, Cândido H. Prática de Planejamento Tributário – Como fazer Planejamento Tributário. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

Jus Brasil - Breve Estudo sobre Planejamento Tributário. Disponível em: <<http://marcelohomsi.jusbrasil.com.br/artigos/200655430/breve-estudo-sobre-planejamento-tributario>>. Acesso em 27 de agosto de 2016

Sebrae - Taxa de Sobrevivência das Empresas no Brasil. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_da_s_empresas_no_Brasil_2011.pdf>. Acesso em 27 de agosto de 2016

Sebrae – Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI. Disponível em:
<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em 27 de agosto de 2016

Portal Educação – Sistema tributário nacional: funcionamento, princípios e normas – Disponível em:
<<http://www.portaleducacao.com.br/contabilidade/artigos/43012/sistema-tributario-nacional-funcionamento-principios-e-normas>>. Acesso em 27 de agosto de 2016

BORGES, H. B. Gerência de Impostos: IPI, ICMS e ISS. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

Guia Tributário – Regimes de Tributação no Brasil. Disponível em:
<<https://guiatributario.net/2013/12/13/regimes-de-tributacao-no-brasil/>>. Acesso em 30 de Agosto de 2016

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, Lei nº5.172 de 25 de outubro de 1.966.